



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2024
PROAD Nº 2650/2024**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª
REGIÃO E A FUNDAÇÃO INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E
ESTATÍSTICA - IBGE, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 03.773.524/0001-03, com sede na Rua Barão de Jaguará, 901, Campinas/SP, CEP: 13015-927, representado pelo seu Presidente, Desembargador do Trabalho Samuel Hugo Lima, portador do CPF nº XXX.755.558-XX e Carteira de Identidade nº 671XXX3 - DOPS/SP, daqui por diante designado simplesmente **TRT**, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Av. Franklin Roosevelt nº 166, Castelo, neste ato representada, na forma do Estatuto da Fundação, Decreto nº 11.177, de 18 de agosto de 2022, por seu Presidente MARCIO POCHMANN, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 701XXXXX1, expedida por SJS/RS, em 23/09/2002, e do CPF nº XXX.635.050-XX, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 2776, de 7 de agosto de 2023, publicada na Edição 150 do Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2023, Seção 2, p.1, daqui por diante denominada simplesmente **IBGE**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Acordo tem por objeto o compartilhamento pelo TRT-15 da expertise em mediações de conflitos, com o IBGE, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho a ser elaborado em conjunto pelos partícipes.

Parágrafo Único - O plano de trabalho, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES - São obrigações dos partícipes:

Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2024 - Proad 26912/2023





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

I-Do TRT-15:

- a) fornecer aos servidores da IBGE treinamentos/cursos de mediação de conflitos;
- b) dar suporte técnico aos servidores da IBGE durante o treinamento em execução, estabelecendo um canal de troca de informações entre os participantes.

II-Da IBGE:

- a) disponibilizar os dados alcançados durante a vigência do Acordo, com demonstrativos de evolução da resolução de conflitos por meio da conciliação, ao TRT-15, com a devida anonimização;
- b) adotar as providências necessárias para viabilizar o acompanhamento e o acesso das informações a serem enviadas ao TRT-15;
- c) reportar ao TRT-15 as necessidades de melhoria e eventuais erros detectados na solução compartilhada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS - Os partícipes se comprometem a indicar nominalmente ao menos um servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do funcionamento deste acordo, nos respectivos órgãos, nos termos deste Acordo.

Parágrafo Primeiro - Os partícipes se comprometem a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a ocorrência de qualquer alteração dos nomes indicados.

Parágrafo Segundo - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO - Este Acordo de Cooperação Técnica deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um deles pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, ressalvada a hipótese de descumprimento por motivos alheios a suas vontades, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Único - Os partícipes praticarão todos os atos necessários à efetiva execução das disposições deste Termo, inclusive a elaboração do plano de trabalho em conjunto.

CLÁUSULA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Para os fins dispostos na LGPD - Lei nº 13.709/2018, a IBGE é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste termo, ter conhecimento e que adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº006/2021, assumindo o compromisso de cumprir os deveres legais e contratuais





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

respectivos, dentre os quais os seguintes:

- I- apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do TRT e nos instrumentos contratuais;
- II- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- III- seguir fielmente as diretrizes e as instruções transmitidas pelo TRT;
- IV - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT, mediante solicitação;
- V - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- VI - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- VII - comunicar formalmente e de imediato ao "Encarregado" pelo tratamento de dados pessoais, indicado pelo TRT, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- VIII - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o TRT, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.
- IX - haverá a descaracterização do número do CPF quando da divulgação de ajustes em instrumentos contratuais e congêneres firmados por este Tribunal, a fim de se observar as disposições referentes à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais desta Corte; e
- X - a descaracterização consistirá da ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois dígitos verificadores, quer em relação aos CPF's dos representantes do TRT e das empresas e entidades com as quais este Regional celebra contrato ou instrumento congêneres, quer dos empregados de empresas de serviços terceirizados, contratadas por este E. TRT.

Parágrafo Primeiro: A proteção de dados pessoais dos colaboradores da IBGE observará as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas

Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2024 - Proad 26912/2023

3





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Segundo: O TRT poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à IBGE.

Parágrafo Terceiro: A IBGE fica ciente que, para a celebração deste termo e a execução do seu objeto, o TRT tem acesso a dados pessoais dos representantes legais da IBGE e, assim, estes DECLARAM, no ato da assinatura deste contrato, o seu consentimento com o tratamento desses dados pelo TRT, os quais são:

- a) protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;
- b) mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos da tabela de prazos de retenção de dados;
- c) compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e
- d) revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Parágrafo Quarto: A inobservância da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, referida no Caput, acarretará a apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa, previstas nas normas internas do TRT e na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS - A execução do objeto deste ajuste não implica repasse financeiro entre os partícipes. Eventuais necessidades de treinamento ou suporte presencial que impliquem no deslocamento de servidores entre os partícipes e/ou pagamento com instrutoria será custeado pela parte solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO - As condições necessárias à execução deste acordo serão estabelecidas em instrumentos específicos pelos partícipes diretamente envolvidos (conforme disposto na cláusula primeira deste termo), representados pelos respectivos executores.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - A vigência do presente termo é de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - Os entendimentos necessários ao cumprimento





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

deste Termo e a solução de casos omissos ficam sob a responsabilidade dos Diretores Gerais dos(as) órgãos/entidades partícipes e/ou autoridade equivalente.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO - Os partícipes poderão rescindir este Termo, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DEZ: DAS ALTERAÇÕES - O presente termo poderá ser alterado pelos partícipes, de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA ONZE: DA PUBLICAÇÃO - Este Acordo de Cooperação Técnica será divulgado pelo TRT-15 no Portal Nacional de Contratações Públicas, e no sítio eletrônico da Fundação IBGE, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE: DO FORO - Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária da Justiça Federal de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo.

E por estarem plenamente de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 19 de abril de 2024.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SAMUEL HUGO LÍMA
DESEMBARGADOR PRESIDENTE


FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
MARCIO POCHMANN
PRESIDENTE



